



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 212 / 12

Processo Administrativo nº 12/10/46708

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 111/12

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL SUSTENTÁVEL EDITORA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.015.154/0001-04, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constituí objeto do presente contrato a aquisição de kit de livros do Programa Educação Ambiental para a sustentabilidade, conforme as especificações constantes no Projeto Básico de fls. 02/04, 92/94 e 115/116 e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 A presente aquisição tem por finalidade fornecer aos alunos dos Ciclos I, II, III e IV do Ensino Fundamental Regular e aos alunos dos anos finais da Educação de Jovens e Adultos – EJA II e também aos professores, pertencentes à Rede Municipal de Ensino, material em forma de kit, composto por livros paradidáticos, dicionários e um jogo educativo, em atendimento ao programa de Educação Ambiental, conforme o que dispõe o artigo 225, § 1º, VI, da Constituição Federal e o artigo 32, II, da Lei Federal 9.394/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

- 2.1. Caberá à Coordenadoria de Educação Básica, pertencente ao Departamento Pedagógico da SME, expedir a Ordem de Fornecimento dos Kits após a emissão da Nota de Empenho.
- 2.2. Os kits serão entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a reserva técnica.

TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O presente vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Fornecimento, incluindo-se neste prazo 30 (trinta) dias para entrega dos Kits e o restante, para realização do curso gratuito de capacitação dos educadores, conforme cronograma de fls. 28/31.
- 3.2. O fornecedor deverá efetuar a entrega dos Kits no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.360.500,00 (sete milhões, trezentos e sessenta mil e quinhentos reais), em parcela única, a ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis, após aprovação da Nota Fiscal pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.4. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre o objeto do presente, estando o CONTRATANTE isento de quaisquer outros pagamentos.
- 3.5. O fornecedor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia do recibo.
- 3.6. Havendo qualquer falha no fornecimento, a CONTRATADA será notificada para que a regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1. Do CONTRATANTE:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todos os elementos e informações necessários ao fornecimento do objeto contratado.

4.1.2. Efetuar o pagamento ora pactuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Educação Básica.

4.2. Da CONTRATADA:

4.2.1. Emitir a nota fiscal do fornecimento realizado, discriminando o produto, a quantidade, o preço unitário e o preço total.

4.2.2. Realizar o fornecimento ora contratado em estrita observância aos termos definidos no Projeto Básico, realizando a entrega em até 30 (trinta) dias da data de expedição da Ordem de Fornecimento.

4.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o fornecimento objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo.

4.2.4. Comparecer sempre que requisitado, na sede do CONTRATANTE, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao CONTRATANTE, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir no fornecimento objeto do presente.

4.2.6 Disponibilizar gratuitamente aos Educadores capacitação através de Curso à Distância Via Internet, pertencente ao Programa Escola Educadora Sustentável, conforme proposta de fls. 28 a fls. 31.

QUINTA- DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1. Aplica-se a este contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculando-se ao despacho autorizativo constante às fls. 131, que declarou inexigível a licitação bem como à proposta da CONTRATADA.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária nº. 07130.12361100941881024.0202262000.339030.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações subsequentes.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93):

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

7.1.2. Multa, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

7.3. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

9.1. Para o fornecimento objeto deste contrato foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Campinas-SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações e informações decorrentes da execução do objeto deste Contrato deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência entre as partes.

13.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Campinas, 19 de dezembro de 20 12.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Alcides Mamizuka
SECRETARIO CHEFE
DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MANUEL CARLOS CARDOSO
OAB 37070
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prof. Carlos Roberto Cecílio
R.G. 3.885.608-6
Secretário Municipal de Educação

BRASIL SUSTENTÁVEL EDITORA LTDA. EPP

Representante Legal: Anna Maria Santos Brasil

RG nº 5.459.856-4

CPF nº 529.131.398-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/46.708

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Brasil Sustentável Editora Ltda. EPP

Modalidade: Contratação Direta n.º 111/12

Termo de Contrato n.º 2102 /12

Objeto: Aquisição de kit de livros do Programa Educação Ambiental para a sustentabilidade

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 19 de dezembro de 20 10.


SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Alcides Mamizuka
SECRETARIO CHEFE
DE GABINETE


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MANUEL CARLOS CARDOSO
OAB 37070
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prof. Carlos Roberto Cecílio
R.G. 3.885.608-6
Secretário Municipal de Educação


BRASIL SUSTENTÁVEL EDITORA LTDA. EPP

Representante Legal: Anna Maria Santos Brasil

RG n.º 5.459.856-4

CPF n.º 529.131.398-71